



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 797/2024.**

*“Dispõe sobre alteração da Lei n. 713, de 21 de dezembro de 2021, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paranhos, e dá outras providências”.*

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei n. 713, de 21 de dezembro de 2021, passa a ser regida com os seguintes acréscimos e alterações:

*“Art. 7º.....*

*.....*

*§2º. O Diretor Financeiro, será cedido ao RPPS Municipal, sem ônus para origem, com dedicação exclusiva ao PREVIPAR.*

*(...)*

*§6º. Caso a função de Diretor Financeiro recaia sobre servidor ocupante de cargos legalmente acumuláveis, com dois vínculos efetivos, a cedência deverá ser realizada para ambos os vínculos, sendo um deles com ônus para o RPPS, custeado pela Taxa de Administração, não sendo aplicado o disposto no §2º deste artigo.” (NR).*

*“Art. 13-D Fica criada a Unidade de Controle Interno do RPPS Municipal, vinculada à Controladoria Geral do Município, que atuará nos termos da Legislação vigente para o fiel cumprimento de suas atribuições.*

*§1º O servidor designado para atuar nas atividades de controle interno da Unidade Gestora, deverá possuir vínculo junto ao Poder Executivo ou Legislativo Municipal, preferencialmente em caráter efetivo, devendo ter formação em Direito, Administração, Contabilidade ou Economia.*

*§2º o servidor exercerá as atividades em regime de acumulação às do vínculo com o Poder e perceberá gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

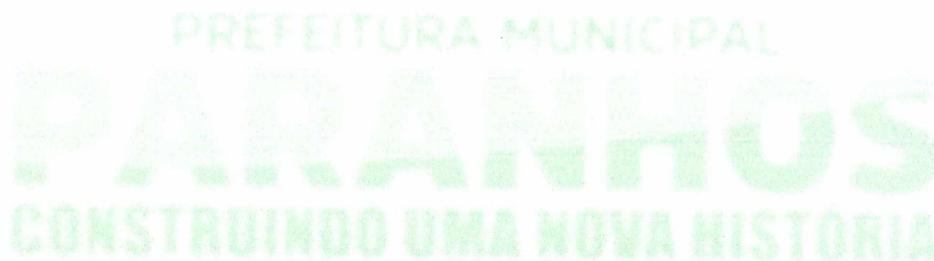


*símbolo GRATPREV-2, fazendo jus a parcela de décimo terceiro, custeada pela taxa de administração do PREVIPAR.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal



## Recursos Humanos

## EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº130/2024

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANHOS e JEFERSON VERA.

**OBJETO:** Contratação temporária de serviço na função de PROFESSOR, sob o regime de 20 ( vinte ) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - EM. PANCHO ROMERO - EXT. ARANDU POTY RENDA, fazendo jus a uma remuneração mensal de R\$ 2290,28 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** De 01 de março de 2024 à 10 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Este contrato é firmado sob o regime juridico-administrativo, por prazo determinado em conformidade com as disposições do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 586 de 10 de abril de 2017.

**ASSINADO EM:** 01 de março de 2024.

**ASSINAM:** DONIZETE APARECIDO VIARO - Prefeito Municipal e JEFERSON VERA - Contratado.

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

## Recursos Humanos

## EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº140/2024

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANHOS e CLAUDEMAR DOS SANTOS SILVA.

**OBJETO:** Contratação temporária de serviço na função de PROFESSOR, sob o regime de 20 ( vinte ) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - EM. CHICO VALIENTE, fazendo jus a uma remuneração mensal de R\$ 2290,28 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** De 01 de março de 2024 à 10 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Este contrato é firmado sob o regime juridico-administrativo, por prazo determinado em conformidade com as disposições do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 586 de 10 de abril de 2017.

**ASSINADO EM:** 01 de março de 2024.

**ASSINAM:** DONIZETE APARECIDO VIARO - Prefeito Municipal e CLAUDEMAR DOS SANTOS SILVA - Contratado.

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

## LEI Nº 804/2024

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, e dá outras providências."

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS DO NORDESTE - ASSOCENE, inscrita no CNPJ nº 10.52205/0001-92, para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, para atender a demanda da comunidade Indígena Pirajuí.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em duas parcelas de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) na data de 15 de abril de 2024, a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do PNHR, para atender os agricultores familiares.

**Art. 3º** - As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 45,44 m2 de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

**Art. 4º** - O Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes deverá conter todas as cláusulas de responsabilidades dos entes participantes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento por parte da Associação de Orientação as Cooperativas do Nordeste - ASSOCENE, os recursos serão imediatamente ressarcidos aos cofres públicos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento 438 - Fonte 1500, do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

## LEI 797/2024

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS

MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASSUL, EDIÇÃO N. 3556, EM 27/03/2024.

**LEI Nº 797/2024.**

“Dispõe sobre alteração da Lei n. 713, de 21 de dezembro de 2021, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paranhos, e dá outras providências”.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei n. 713, de 21 de dezembro de 2021, passa a ser regida com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art.7º.....

.....

§2º. O Diretor Financeiro, será cedido ao RPPS Municipal, sem ônus para origem, com dedicação exclusiva ao PREVIPAR.  
(...)

§6º. Caso a função de Diretor Financeiro recaia sobre servidor ocupante de cargos legalmente acumuláveis, com dois vínculos efetivos, a cedência deverá ser realizada para ambos os vínculos, sendo um deles com ônus para o RPPS, custeado pela Taxa de Administração, não sendo aplicado o disposto no §2º deste artigo.” (NR).

“Art. 13-D Fica criada a Unidade de Controle Interno do RPPS Municipal, vinculada à Controladoria Geral do Município, que atuará nos termos da Legislação vigente para o fiel cumprimento de suas atribuições.

§1º O servidor designado para atuar nas atividades de controle interno da Unidade Gestora, deverá possuir vínculo junto ao Poder Executivo ou Legislativo Municipal, preferencialmente em caráter efetivo, devendo ter formação em Direito, Administração, Contabilidade ou Economia.

§2º o servidor exercerá as atividades em regime de acumulação às do vínculo com o Poder e perceberá gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o símbolo GRATPREV-2, fazendo jus a parcela de décimo terceiro, custeada pela taxa de administração do PREVIPAR.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

**Município de Paranhos**

**PORTARIA Nº 112/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

“ Dispõe sobre a prorrogação licença para trato de interesse particular do servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos – Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DONIZETE APARECIDO VIARO**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Com fundamento no Art. 114, da Lei nº 668/2019, **CONCEDER** a prorrogação de Licença para Trato de Interesses Particulares pelo período de 2 (dois) anos a servidora **CLAUDINEIA GARCIA DE OLIVEIRA**, matrícula 3149314-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, nível III, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

**Parágrafo Único** - O período da referida concessão será de 13/04/2024 a 13/04/2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,  
10 de abril de dois mil e vinte e quatro.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata